

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 22/2026

DISPENSA CONVENCIONAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 164/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, inscrita no CNPJ sob n.º 51.447.472/0001-28, sediada à Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555, Centro, Cajamar - SP, CEP n.º 07752-000, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE XÍCARAS DE PORCELANA COM PIRES PARA CAFÉ E CHÁ PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, na forma da Lei n.º 14.133/2021 e da Resolução CMDC n.º 256/2025.

Critério de Julgamento	MENOR PREÇO POR LOTE
Instrumento de Ajuste	NOTA DE EMPENHO
Valor Estimado Total	R\$ 5.836,80 (cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)
Data de abertura para envio das propostas	22/06/2026, às 17h
Data limite para recebimento das propostas	26/06/2026, às 9h
Forma de Envio da Proposta	Por meio do endereço eletrônico, exclusivamente ao e-mail licitacoes3@camaracajamar.sp.gov.br durante o período de envio de propostas
Exclusividade ME/EPP	SIM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE XÍCARAS DE PORCELANA PARA CAFÉ E CHÁ, ACOMPANHADAS DE SEUS RESPECTIVOS PIRES**, destinadas ao atendimento das necessidades da

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

recepção e das salas de reuniões da Câmara Municipal de Cajamar, conforme especificações e quantidades detalhadas neste documento.

1.2. A aquisição será realizada em lote único, compreendendo 60 (sessenta) unidades de xícaras de porcelana branca para café (90 ml a 100 ml) e 60 (sessenta) unidades de xícaras de porcelana branca para chá (190 ml a 255 ml).

Trata-se da aquisição de bens comuns, conforme classificação do Art. 6.º, inciso XIII e detalhamento - Termo de Referência.

LOTE 1: XÍCARAS DE PORCELANA PARA CAFÉ E CHÁ

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Xícara para café Descrição geral: Xícaras de café empilháveis com pires, em porcelana branca, com capacidade: 90 ml à 100 ml.	Unidade	60	R\$ 42,85	R\$ 2.571,00
2	Xícara para chá: Descrição Geral: Xícaras para chá empilháveis com pires, em porcelana branca, com capacidade de 190 ml a 255 ml,	Unidade	60	R\$ 54,43	R\$ 3.265,80
				Valor estimado total da contratação	R\$ 5.836,80

Valor Total Estimado – Lote 1: R\$ 5.836,80 (cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1.3. Todas as especificações do objeto, incluindo as condições para fornecimento, quantitativos, prazos e demais requisitos necessários para a realização da aquisição estão detalhados ao nível de item no TERMO DE REFERÊNCIA, que será anexo integrante deste aviso e encontram-se disponíveis para consulta no endereço <https://www.cmdc.sp.gov.br/licitacoes>.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A Contratação Direta por Dispensa de Licitação visa otimizar o processo de aquisição, garantindo a celeridade e a eficiência, atendendo ao interesse público sem comprometer a legalidade e a transparência, conforme os princípios que regem a administração pública.

2.2. Justifica-se a presente cotação direta uma vez que os itens referentes às xícaras restaram fracassados na dispensa eletrônica anterior, conforme registrado na Dispensa nº 17/2026. A aquisição é essencial para a manutenção do protocolo de atendimento institucional em reuniões oficiais.

3. FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. O inciso II, art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que é dispensável a licitação para a contratação de bens e outros serviços em valor inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), valor este atualizado pelo Decreto n.º 12.807/2025.

3.2. A contratação será realizada por dispensa convencional não eletrônica, com envio e recebimento de propostas por e-mail, em conformidade com o art. 94, § 2.º, inciso II, da Resolução CMDC n.º 256/2025.

3.3. Nos termos do art. 94, §3.º, da Resolução n.º 256/2025, a adoção da dispensa de licitação convencional, com divulgação de aviso no PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara e recebimento de propostas por e-mail, mostra-se adequada por atender aos princípios da eficiência,

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

economicidade e competitividade. A medida se justifica pela necessidade de solução célere para demanda administrativa, permitindo maior rapidez na obtenção de propostas e na resposta à necessidade pública. Por fim, o procedimento racionaliza recursos administrativos, assegurando formalidade, rastreabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, de forma proporcional ao valor e à natureza da contratação.

3.4. A fundamentação para a utilização da modalidade está descrita no Termo de Referência constante dos autos do processo. Para seleção da proposta mais vantajosa, serão considerados os orçamentos obtidos após a publicação do aviso de contratação direta, garantindo a ampla concorrência, a isonomia entre os interessados e a devida transparência do procedimento.

3.5. É assegurado o disposto no inciso XXXIV, alínea “a” do art. 5.º da Constituição Federal.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS

4.1. A estimativa de preços tem o objetivo de garantir a previsão do valor da aquisição nos casos de Contratação Direta e é uma exigência do art. 94, inciso II, da Resolução CMDC n.º 256/2025.

4.2. O valor estimado da presente contratação foi definido com base nos critérios estabelecidos no art. 40 da Resolução CMDC n.º 256/2025, que trata dos parâmetros para aferição do melhor preço a ser considerado pela Administração.

4.3. Para a apuração do valor estimado foi utilizado o seguinte parâmetro:

4.3.1. A estimativa de preços foi elaborada conforme o Art. 23, §1º, incisos II e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de pesquisa de preços para a formação do valor de referência na contratação direta. Aplicaram-se ainda as diretrizes das Seções XI e XII da Resolução CMDC nº 256/2025, as quais determinam a utilização do preço médio obtido em pelo menos 3 (três) orçamentos junto a fornecedores do ramo. Com relação ao disposto no artigo 46 da Resolução em comento, tem-se o seguinte:

- Em cumprimento aos incisos I a VI, acosta-se aos autos documento específico de Relatório de Pesquisa de Preços, elaborado e estruturado pela ferramenta Banco de Preços;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- Em relação ao disposto no inciso VII, a plataforma citada acima fornece documento específico de Memória de Cálculo, juntada aos autos do processo;
- Para atendimento ao disposto na Seção XI da Resolução CMDC nº 256/2025, foram encaminhadas solicitações formais de cotação a diversos fornecedores por e-mail, conforme documentos juntados aos autos. Contudo, não foi possível obter o mínimo de 3 (três) orçamentos previstos no art. 40, § 1º, inciso IV. Assim, com fundamento no art. 44, § 4º, utilizaram-se os 2 (dois) orçamentos recebidos para a formação do preço estimado da contratação.

4.4. Em respeito aos princípios da publicidade, isonomia e ampla concorrência, será promovida a publicação de Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a abertura de prazo para que qualquer interessado possa apresentar proposta, nos termos do art. 75, §3.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.5. O valor total global estimado para a execução contratual é de **R\$ 5.836,80 (cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)**.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os prazos para fornecimento seguirão conforme as cláusulas contratuais e do termo de referência.

6. PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

6.1. Visando atender o disposto no parágrafo 3.º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas de 3 (três) dias úteis, com início no dia **22 de junho de 2026 às 17h e término em 26 de junho de 2026 às 9h**. Atendidas as exigências legais e as do Termo de Referência, qualquer interessado pode encaminhar uma proposta de preços para a contratação pretendida.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

6.2. As propostas recebidas após a publicidade deste Aviso de Contratação Direta, dentro do prazo estabelecido, serão analisadas e julgadas em igualdade de condições com aquelas coletadas na fase de pesquisa de preços, garantindo a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.3. A proposta deverá ser enviada exclusivamente de forma digital para o e-mail **licitacoes3@camaracajamar.sp.gov.br**.

6.4. A proposta apresentada deverá contemplar os materiais a serem fornecidos, a um nível de detalhamento que permita as suas identificações inequívocas.

6.4.1. É obrigatório que o fornecedor envie juntamente com sua proposta todas as suas informações de contato eletrônico atualizadas que deverão incluir seu e-mail, número de telefone, número de whatsapp e demais que sejam suficientes para receber contatos referentes a esta contratação.

6.4.2. Não serão admitidas alegações por parte do fornecedor quanto à perda de oportunidade comercial ou à aplicação de sanções por inexecução contratual decorrentes de falhas no recebimento, leitura ou visualização de mensagens enviadas pela Administração após a apresentação da proposta, sendo as comunicações realizadas pelos meios de contato informados pelo próprio fornecedor, que assume total responsabilidade por mantê-los atualizados, operacionais e acessíveis desde o envio da proposta e durante todo o trâmite do processo contratual.

6.5. O valor apresentado na proposta deverá incluir todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, compreendendo, entre outros, despesas com administração, fornecimento, embalagem, manuseio, frete, transporte e entrega dos itens no local indicado pela Administração, não sendo admitidos acréscimos posteriores a qualquer título.

6.6. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos podem ser consultados na íntegra no site oficial da Câmara Municipal de Cajamar no link <https://www.cmdc.sp.gov.br/licitacoes> e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP pelo link <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

6.7. Outras informações podem ser obtidas junto à Divisão de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Cajamar, pelo e-mail licitacoes3@camaracajamar.sp.gov.br, até o último dia útil anterior ao término do prazo para recebimento de propostas.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

7.2. O valor ofertado deverá englobar a totalidade do item/lote objeto da contratação, conforme detalhado no Termo de Referência, não sendo admitida a apresentação de preços parciais ou condicionados.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às especificações técnicas mínimas exigidas.
- b) Apresentem preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado.
- c) Contenham vícios insanáveis, omissões relevantes ou inconsistências que inviabilizem a análise.
- d) Sejam parciais ou apresentem quantitativos inferiores aos exigidos no Termo de Referência.
- e) Apresentarem preço para qualquer dos itens com valor acima ao estimado.

7.4. Durante a fase de julgamento, a Administração poderá, de ofício ou mediante provocação justificada, realizar diligências necessárias para esclarecer ou complementar a análise da proposta, conforme previsto no art. 43, §3.º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.5. As diligências poderão incluir, entre outros, a solicitação de:

- a) Informações técnicas complementares sobre o objeto ofertado;
- b) Catálogos, manuais, certificações ou amostras;
- c) Esclarecimentos sobre a composição de preços;
- d) Comprovação da compatibilidade entre o item ofertado e as condições exigidas.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

e) Demonstração da exequibilidade da proposta.

7.6. Encerrada a fase de julgamento, as propostas classificadas em primeiro lugar, com base no critério de MENOR PREÇO POR LOTE e em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, serão submetidas à fase de habilitação, na forma do art. 17 da Lei n.º 14.133/2021.

7.7. A habilitação compreenderá a verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e da qualificação técnica da empresa proponente, nos termos exigidos no Termo de Referência, anexo deste aviso, e na legislação aplicável.

7.8. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, serão analisadas as propostas subsequentes, respeitando-se a ordem de classificação, até que se identifique um participante que atenda plenamente aos requisitos de habilitação.

7.9. Em caso de empate, em conformidade com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 14133/2021, os participantes empatados serão convocados a apresentar nova proposta por e-mail, no prazo mínimo de 1 (um) dia útil, sendo declarado vencedor aquele que apresentar o menor preço; persistindo o empate, serão aplicados os demais critérios de desempate do artigo mencionado.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Exigir-se-á do fornecedor com a melhor proposta, aqueles documentos exigidos no item 9.2., Seção “Requisitos de Habilitação”, do Termo de Referência, quanto à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, habilitação fiscal, social e trabalhista e demais declarações, bem como os requisitos quanto às condições para participação.

8.2. Após o julgamento das propostas, o fornecedor provisoriamente vencedor será convocado por e-mail para envio da documentação de habilitação exigida, em prazo não inferior a 1 (um) dia útil, prorrogável mediante pedido do fornecedor e a critério da administração, sob pena de inabilitação.

9. CONTRATAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

9.1. Superada a fase de habilitação com a proposta mais vantajosa e efetuadas todas as diligências, se necessário, a Câmara Municipal de Cajamar, através de seu Presidente, adjudicará o objeto e o homologará, caso esteja de acordo do ponto de vista legal e do mérito.

9.2. Após os procedimentos acima, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

9.3. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

9.3.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

9.3.2. O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente.

9.3.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.4. Não será exigida garantia de execução contratual.

10. SANÇÕES

10.1. O fornecedor que, no âmbito da fase externa deste procedimento de contratação direta, praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- a) deixar de enviar proposta final quando manifestado interesse ou após solicitação formal da Administração, sem justificativa plausível;
- b) apresentar proposta que contenha informações falsas, inexatas ou que induzam a erro na análise;
- c) não manter a proposta apresentada durante o prazo de sua validade;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- d) deixar de encaminhar a documentação de habilitação quando convocado dentro do prazo estabelecido;
- e) recusar-se, sem justificativa, a atender diligências promovidas pela Administração;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato que comprometa a regular condução do procedimento;
- g) praticar qualquer ato que frustre o caráter competitivo do procedimento, ainda que realizado por meio eletrônico (e-mail);
- h) agir com dolo ou má-fé visando obter vantagem indevida no procedimento.

10.3. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Aviso, poderão ser aplicadas ao fornecedor as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. A sanção de advertência será aplicada pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 10.2, e também em infrações mais leves, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme a gravidade da infração, observado o devido processo legal, sendo fixada em valor proporcional ao prejuízo causado à Administração, quando houver.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas nas alíneas “b” a “h” do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao fornecedor que praticar atos ilícitos com maior gravidade, especialmente aqueles que evidenciem dolo, fraude ou má-fé, e o impedirá de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

10.8. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o rito procedimental previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução CMDC nº 256/2025, garantindo-se ao fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.11. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas cadastrais pertinentes e poderão ser comunicadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação vigente.

11. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

11.1. A execução dos serviços ou do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela administração no instrumento contratual ou no Termo de Referência, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

12. PARTICIPAÇÃO

12.1. Considerando a necessidade de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social estabelecido na Constituição Federal, nos art. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e no art. 49 da Resolução CMDC n.º 256/2025, que estabelece a prioridade para realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (neste caso, o limite se refere a cada ITEM/LOTE), fica o procedimento de contratação direta destinado, EXCLUSIVAMENTE, a pessoas jurídicas qualificadas como MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste aviso e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto a ser contratado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Cajamar em <https://www.cmdc.sp.gov.br/licitacoes> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação quanto a erros formais ou falhas sanáveis.

13.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

13.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o prazo será prorrogado ou o ato será reagendado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

13.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o recebimento de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao procedimento;

13.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21;

13.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

13.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência;

13.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, e são considerados para todos os fins e efeitos:

13.11.1. Anexo I – Termo de Referência;

13.11.2. Anexo II – Modelo de Declaração Unificada para Habilitação e Gestão Contratual.

Cajamar, 19 de junho de 2026.

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Cajamar

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA